



## GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR LETAL

REQUERIMENTO N° /2025

Requeremos à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, com fundamento no art. 225 desta Casa legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro e ao Senhor Jaime Anselmo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Economia Criativa, solicitando o envio a esta Casa Legislativa de **Projeto de Lei que institua o Programa Municipal “Compre no Bairro”**, tomando-se por base o anteprojeto que ora se anexa, destinado ao fortalecimento do comércio local, ao incentivo aos pequenos empreendedores e ao aquecimento da economia municipal.

### JUSTIFICATIVA

A economia caruaruense é amplamente reconhecida por sua vocação comercial e empreendedora. No entanto, observa-se uma forte **concentração de oportunidades e investimentos nas regiões centrais**, enquanto os **bairros periféricos**, que abrigam centenas de microempreendedores, trabalhadores autônomos e pequenos estabelecimentos familiares, enfrentam limitações estruturais, baixo acesso a crédito, pouca visibilidade e reduzido apoio técnico do poder público.

O presente requerimento propõe que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal o **Projeto de Lei “Compre no Bairro”**, que tem por finalidade **estimular o desenvolvimento econômico local, valorizar o comércio de proximidade e fortalecer micro e pequenos empreendedores** situados em bairros periféricos e comunidades de Caruaru, integrando uma política pública inovadora e de caráter social, com base na economia de vizinhança e na geração endógena de renda.

**O Programa Compre no Bairro: Desenvolvimento Local e Inclusão Produtiva** se estrutura em quatro eixos de ação complementares e interdependentes:

#### 1. Capacitação e formalização dos empreendedores:

Em parceria com o **SEBRAE, universidades locais, instituições de ensino técnico e associações de bairro**, o Programa prevê ações permanentes de qualificação profissional e gerencial voltadas a micro e pequenos empreendedores, oferecendo formação em áreas como gestão financeira, controle de estoque, marketing digital, atendimento, inovação e sustentabilidade. Além disso, serão criadas condições para a **formalização de trabalhadores autônomos e informais**, com apoio da **Sala do**

**Empreendedor**, favorecendo o acesso a crédito, regularização fiscal e ampliação da competitividade.

## **2. Acesso a microcrédito e incentivo à inovação:**

Com eventual criação do **Fundo Municipal de Fomento ao Comércio de Bairro (FUNCOB)**, o Programa pretende facilitar o acesso a micro e pequenos financiamentos com juros reduzidos e carência inicial, destinados à melhoria de pontos comerciais, modernização de fachadas, aquisição de equipamentos, capital de giro e digitalização de negócios.

O Município poderá firmar parcerias com instituições financeiras públicas e privadas, cooperativas de crédito, entidades do terceiro setor e organismos nacionais de fomento, assegurando sustentabilidade financeira às iniciativas e incentivando o uso de tecnologias e soluções inovadoras no comércio local.

## **3. Promoção do consumo consciente, valorização e visibilidade do comércio de bairro:**

Este eixo visa fomentar a **identidade comercial dos bairros**, aproximando os consumidores de seus empreendedores locais, através da criação do **Selo Municipal “Compre no Bairro”**, que certificará os estabelecimentos comprometidos com boas práticas, formalização, atendimento de qualidade e envolvimento comunitário.

O Programa também prevê a **realização de Feiras de Vizinhança, Feiras de Negócios de Bairro e eventos itinerantes** em espaços públicos, possibilitando a exposição, venda e divulgação de produtos e serviços locais.

Essas ações terão como objetivo estimular o **consumo solidário e sustentável**, fortalecer o sentimento de pertencimento dos moradores e ampliar a circulação de recursos dentro dos próprios bairros, o chamado “**efeito local**” (*local multiplier effect*), que consiste na manutenção da renda dentro do território, multiplicando seus impactos econômicos e sociais.

As feiras poderão ser integradas ao calendário oficial do município, contando com estrutura básica e apoio logístico da Prefeitura, garantindo maior visibilidade e credibilidade aos empreendedores participantes.

## **4. Comunicação, engajamento público e divulgação institucional:**

Considerando o papel estratégico da informação e da comunicação pública na consolidação de políticas de desenvolvimento econômico, o Programa prevê o uso sistemático e coordenado **dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Caruaru** – incluindo **as redes sociais institucionais** (Instagram, Facebook, YouTube, site oficial e demais plataformas digitais) e o canal de televisão **PrefTV** – como instrumentos de informação, publicidade, engajamento e divulgação das ações do **Programa Compre no Bairro**.

Esses canais serão utilizados para:

- **Promover campanhas educativas e de consumo consciente**, reforçando o valor do comércio local;
- **Divulgar o Selo “Compre no Bairro”**, destacando os empreendedores certificados e suas boas práticas;

- **Publicizar feiras, eventos itinerantes e capacitações** promovidas pelo Programa;
- **Produzir conteúdos de valorização do pequeno empreendedor**, apresentando histórias de superação, inovação e impacto social nos bairros;
- **Fomentar a identidade positiva das comunidades periféricas**, estimulando orgulho e reconhecimento do talento empreendedor de seus moradores.

Dessa forma, o uso integrado dos meios oficiais – especialmente da PrefTV, com sua ampla capilaridade, e das **redes sociais**, com seu alcance digital – ampliará o engajamento da população e fortalecerá a adesão das comunidades às ações do Programa, consolidando a imagem de Caruaru como cidade empreendedora, participativa e inclusiva.

A proposta tem base em experiências exitosas implementadas em cidades como **Joinville (Programa Empreende Bairro)** e **Itaipulândia (Comércio Forte – Valorizando Comércio Local)**, adaptadas à realidade de Caruaru.

Com essa iniciativa, o Município passará a contar com um instrumento estratégico de desenvolvimento econômico inclusivo, capaz de **reter a riqueza gerada nos bairros, impulsionar micro e pequenos negócios, gerar emprego e renda, estimular a formalização de empreendedores locais e promover inclusão social produtiva**.

O **Programa Compre no Bairro** representa, portanto, uma estratégia moderna e eficaz, inspirada em políticas públicas que demonstram que a **valorização do comércio local aumenta a circulação de renda dentro das comunidades, gera empregos e fortalece o tecido urbano**.

A iniciativa propõe um **modelo integrado**, combinando **capacitação, acesso a crédito, inovação, visibilidade e comunicação pública**, o que potencializa o “efeito multiplicador” da economia de bairro e amplia o sentimento de pertencimento comunitário.

Além disso, a proposta **resguarda a competência privativa do Poder Executivo** para propor programas e criar fundos, evitando vícios de iniciativa e assegurando plena constitucionalidade.

Por todos esses fundamentos, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru que encaminhe a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal “Compre no Bairro”**, conforme anteprojeto anexo, por representar não apenas uma política de desenvolvimento econômico inclusivo, mas um compromisso concreto de Caruaru com seus micro e pequenos empreendedores, com a geração de oportunidades, com o fortalecimento das economias de vizinhança e com a construção de uma cidade mais justa, dinâmica e inovadora.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2025.

**VEREADOR JÚNIOR LETAL**

Autor

## **ANEXO I (Anteprojeto de Lei)**

*Institui o Programa “Compre no Bairro: Desenvolvimento Local e Inclusão Produtiva” no Município de Caruaru, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU,**

no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 36, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei:**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o **Programa Compre no Bairro: Desenvolvimento Local e Inclusão Produtiva**, com a finalidade de **promover o desenvolvimento econômico, social e sustentável** dos bairros periféricos, mediante apoio aos micro e pequenos empreendedores locais, incentivo ao consumo de proximidade e fomento à inclusão produtiva.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I – estimular o fortalecimento do comércio local nos bairros periféricos;

II – promover a capacitação técnica, gerencial e digital dos micro e pequenos empreendedores;

III – fomentar o acesso a crédito, inovação e formalização de atividades econômicas;

IV – incentivar o consumo consciente e solidário, por meio de campanhas e selo de valorização;

V – criar oportunidades de geração de emprego e renda nos territórios periféricos;

VI – articular parcerias com instituições públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento local.

### **CAPÍTULO II – DAS AÇÕES ESTRUTURANTES**

**Art. 3º** O Programa compreenderá as seguintes ações:

I – **Mapeamento Econômico Local**, com criação do *Cadastro Municipal de Empreendedores de Bairro (CAMEB)*;

II – **Capacitação e assistência técnica**, por meio de cursos, oficinas e consultorias em parceria com o SEBRAE e instituições de ensino;

**III – Fomento financeiro e acesso a microcrédito**, mediante criação do *Fundo Municipal de Fomento ao Comércio de Bairro (FUNCOB)*;

**IV – Feiras e Mercados de Vizinhança**, com prioridade de participação de empreendedores cadastrados no Programa;

**V – Selo “Compre no Bairro”**, concedido a estabelecimentos que cumpram critérios de formalização, boas práticas e engajamento comunitário;

**VI – Campanhas de valorização do comércio local**, veiculadas anualmente pela Prefeitura e meios parceiros;

**VII – Utilização dos canais oficiais da Prefeitura (PrefTV, redes sociais, site institucional)** como instrumentos de informação, publicidade e engajamento social das ações do Programa.

### **CAPÍTULO III – DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 4º** O Programa será coordenado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, podendo atuar em cooperação com outras Secretarias Municipais e entidades parceiras.

**Art. 5º** Fica instituído o **Comitê Gestor Intersetorial do Programa Compre no Bairro**, composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – da Secretaria de Planejamento e Gestão;

III – da Secretaria de Educação;

IV – da Secretaria de Serviços Públicos;

V – de entidades empresariais e comerciais;

VI – de associações de bairro e cooperativas locais;

VII – do SEBRAE e instituições de ensino técnico ou superior.

**§1º** O Comitê Gestor terá caráter consultivo e deliberativo, com a atribuição de acompanhar, avaliar e sugerir aperfeiçoamentos ao Programa.

**§2º** O regulamento definirá sua composição, funcionamento e periodicidade de reuniões.

### **CAPÍTULO IV – DO ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, instituições financeiras, universidades, cooperativas de crédito e entidades do terceiro setor, para o financiamento e execução das ações previstas.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas Leis Orçamentárias Anuais e no Plano Plurianual, programas e ações específicos para a execução do **Programa Compre no Bairro**, inclusive com a previsão de criação de Fundo Municipal próprio.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar de sua publicação, definindo a metodologia de execução, os bairros prioritários e os critérios de adesão ao Programa.

**Art. 10.** A regulamentação detalhada das operações do Fundo Municipal de Fomento ao Comércio de Bairro (FUNCOB) e demais instrumentos financeiros dependerá de **Lei Complementar específica**, a ser proposta pelo Poder Executivo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**VEREADOR JÚNIOR LETAL**

Autor